



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2022

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde

Ref.: Pregão Presencial nº 09/2022

Processo Administrativo nº 1.569/2022

Homologado: 07/06/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa VANUZA RIBEIRO EIRELI, com sede social na cidade de Caçapava do sul, Contrato Social devidamente inscrito na SRF/CNPJ sob nº 14.877.743/0001-59, neste ato representado pelo sócio EVANDRO LUIS RIBEIRO, residente e domiciliado na cidade de Caçapava do Sul, portador de cédula de identidade nº 1045784939 e inscrito na CPF nº 562.067.630-72, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato visa à contratação de empresa de prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância, nos casos de emergência e urgência, quando autorizados por médico da Associação Beneficente Hospital Santo Antônio e/ou da Secretaria Municipal de Saúde e conjunto com a responsável da Secretaria de Saúde, somente quando as ambulâncias do Município estiverem impossibilitadas de realizar os serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços de que trata a cláusula primeira, deverão estar disponíveis para os casos de emergência ou urgência, quando autorizados por médico da Associação Beneficente Hospital Santo Antônio e/ou da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a responsável da Secretaria de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços somente serão prestados quando as ambulâncias do Município estiverem impossibilitadas de realizar os serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará a importância de **R\$ 4,75** por km rodado, que deverá ser efetuado após o 10º dia do mês subsequente ao da efetiva realização dos serviços, devendo apresentar junto com a fatura correspondente o respectivo relatório de viagens, atestado pelo Senhor Marion Monteiro de Castro, responsável pelo Transporte na Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal da Saúde;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Pagamento está condicionado a disponibilidade financeira do mês da prestação dos serviços, não serão aceitos pagamentos que extrapolem o saldo reservado previamente para quitação deste serviço, sem a devida justificativa para o excesso de viagens.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para fazer jus ao recebimento, a Licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes a prestação dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – A Secretaria Municipal da Saúde, através de seu responsável pelo Transporte, **Marion Monteiro de Castro** emitirá a cada mês um relatório ao Secretário da Saúde, comunicando o número de viagens percorridas pelo contratado, de acordo com cada roteiro e respectivo valor, para que o mesmo tome conhecimento e ateste a referida fatura;

CLÁUSULA SEXTA – Somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos no mesmo percentual;

CLÁUSULA OITAVA – No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 07 | Unidade: 07 | Atividade: 2.285 Custeio Atenção Básica | Rubrica: 9177 | Desdobramento: 3.3.90.39.99.06 | Fonte Recurso: 4500 | Conta Contábil: 8896.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da contratação;

Cláusula décima segunda. Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e munícipes;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

§ 1º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Além das já colocadas, a CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato manter as condições e habilitação e qualificação exigidas quando da licitação, em compatibilidade com as condições por ela assumidas, responsabilizando-se perante a Administração Pública em casos de Acidentes pessoais, acidentes de trânsito, ações trabalhistas ou qualquer outra reivindicação que venha a ser promovida contra a empresa por vias judiciais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços necessitar de reparos e a Contratante tiver necessidade de viagem, a empresa deverá fornecer outro veículo de iguais condições para desenvolver os referidos serviços, sem prejuízo da Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As solicitações para uso dos serviços deverão ser padronizadas, numeradas e assinadas pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Carla Pereira Pinto Portella.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – No ato da assinatura do contrato referente a prestação dos serviços, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Habilitação do condutor do veículo, na categoria mínima “D”
- b) Exame de saúde do condutor do veículo, através de atestado médico que comprove não haver nenhuma impossibilidade de saúde do mesmo para a prestação dos serviços;
- c) Vistoria do veículo: Parte mecânica deverá ser apresentada semestralmente, sendo que a primeira no ato da assinatura deste contrato e as demais conforme o prazo estabelecido, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o controle destas;
- d) Declaração que o veículo se encontra devidamente equipado, assinada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Comprovação do curso referente a remoção de pacientes em ambulância, conforme determina a resolução 168/2004, que trata de curso especializado para motorista de ambulâncias, no mínimo 40 (quarenta) horas aulas (teóricas e práticas).

§ 1º - A empresa deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento, os motoristas que irão conduzir o veículo, com respectivo Curso de Atendimento pré-hospitalar, com no mínimo 40 horas aulas, teóricas e práticas;

§ 2º - Quando a empresa tiver necessidade de motorista que não esteja na informação acima, esta deverá, obrigatoriamente, informar e encaminhar toda a documentação exigida ao responsável, Senhor Marion Monteiro Castro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 3º - A empresa deverá disponibilizar o veículo, imediatamente quando solicitado, devidamente higienizado, observando a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato será regido em consonância com o ato convocatório do Pregão Presencial nº 09/2022, Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A fiscalização da presente prestação dos serviços ficará a cargo do senhor **Gilvane Freitas Pereira**, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 8 de junho de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EVANDRO LUIS RIBEIRO  
VANUZA RIBEIRO EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_